

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 05/2025

Dispõe sobre a fiscalização e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL) dos programas de transferência de renda condicionada e cadastro único, bem como de comissão específica para o tratamento da temática.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima - CMAS-NL, em reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.877, de 16 de novembro de 2021,

Considerando a Lei Municipal 3.001, de 1º de junho de 2023, que cria o "PROGRAMA NOVA RENDA", Programa de Transferência de Renda Municipal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMAS-NL nº 46/2023 que regulamenta a Lei Municipal nº 3.001, de 1º de junho de 2023, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa Nova Renda (PNR) e dá outras providências”.

Resolve:

Art. 1º. Instituir diretrizes para a fiscalização e acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda condicionada pelo CMAS-NL e comissão específica para o tratamento da temática.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput fica denominada Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda, estabelecida em caráter permanente.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda tem composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável por assessorar e apoiar as

atividades do Plenário em questões sobre a gestão integrada de transferência de renda e Cadastro Único

Art. 3º. A Comissão deverá ser composta por conselheiros titulares ou suplentes, sendo dois conselheiros governamentais e dois conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º A escolha dos conselheiros ocorrerá em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, com aprovação por maioria simples do Plenário, formalizada por meio de resolução.

§2º No caso de três ausências consecutivas ou alternadas na reunião da comissão, ficará a cargo do Plenário do Conselho decidir pelo preenchimento da vaga, através de votação em reunião ordinária subsequente ao fato.

Art. 4º. A Comissão escolherá um coordenador e um adjunto.

§1º Compete ao coordenador da Comissão:

I- Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS-NL o apoio necessário ao funcionamento da referida Comissão;

II- Coordenar as reuniões da Comissão;

III- Assinar pareceres, recomendações e ofícios elaborados pela Comissão;

IV- Articular-se com as demais comissões e com a Mesa Diretora;

V- Prestar contas ao Plenário de eventuais recursos financeiros colocados à disposição da Comissão.

§2º Na ausência do coordenador, o adjunto assumirá esta função.

Art. 5º. Compete à Comissão, com apoio da Secretaria Executiva:

I. Recepcionar discussões referentes à regulamentação, planejamento e execução dos programas de transferência de renda, incluindo denúncias, considerando especialmente:

a) os espaços e equipes de referência responsáveis pelo preenchimento do Cadastro Único;

b) busca ativa de beneficiários, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal;

c) procedimentos relacionados à gestão de benefícios;

d) oferta municipal de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades.

- II. Avaliar previamente a prestação de contas dos programas de transferência de renda executados no município, emitindo parecer para subsidiar o Plenário.
- III. Avaliar previamente e em conjunto com as comissões pertinentes a programação e reprogramação dos recursos de incentivo à gestão dos programas de transferência de renda federais e do cadastro único.
- IV. Acompanhar a evolução dos atos normativos e orientações técnicas referentes aos programas de transferência de renda em âmbito federal e municipal.
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 6º. A Comissão deverá se reunir regularmente, constando sua agenda no Plano de Ação do Conselho.

§1º. As reuniões da Comissão serão públicas para a participação enquanto ouvinte, exceto em caso de matéria sigilosa.

§2º. Reuniões conjuntas com diferentes comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

§3º. As datas das apresentações dos pareceres e demais trabalhos da Comissão deverão ser acordados, juntamente com a Mesa Diretora, para a inclusão na pauta do dia.

§4º. A qualquer conselheiro é permitido participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 7º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio técnico à Comissão, podendo requisitar assessoramento e consultoria em casos de necessidade.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 8º. O acompanhamento e fiscalização dos programas de transferência de renda pelo CMAS-NL terá como parâmetro principal a avaliação de demonstrativo quadrimestral referente a gestão e execução de tais iniciativas, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semds).

§1º. O Demonstrativo de que trata o caput será previamente analisado pela Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda, que emitirá parecer sobre o seu conteúdo.

§2º. Compete à Secretaria Executiva realizar posicionamento técnico subsidiando a análise da Comissão e Plenário.

§3º. A apreciação do demonstrativo não obsta a realização de outros procedimentos de fiscalização das referidas ofertas, a serem realizados conforme demanda e planejamento da Comissão dos Programas de Transferência de Renda.

Art. 9º. O demonstrativo quadrimestral a ser apresentado pela Semds ao CMAS-NL conterá as seguintes informações:

I - Referente ao Cadastro Único:

- a) número de famílias pobres e extremamente pobres cadastradas por região;
- b) regiões do município em que foram priorizadas as ações de busca ativa;
- c) ações de busca ativa, atualização cadastral e verificação de denúncias.

II - Referente a gestão de benefícios:

- a) totalização dos beneficiários;
- b) saldos acumulados a mais de 6 meses no Programa de Transferência de Renda Municipal).

III - Referente a gestão de condicionalidades:

- a) resumo atualizado sobre o acompanhamento das condicionalidades de Saúde e Educação;
- b) Famílias acompanhadas em virtude de descumprimento de condicionalidade;
- c) totalização das repercussões no trimestre (advertências; bloqueios, suspensão e cancelamento).

IV - Referente a conformidade da folha de pagamento do Programa de Transferência de Renda Municipal:

- a) Resultado da conferência da folha de pagamento com os créditos feitos aos usuários;
- b) Resultado da avaliação aleatória da memória de cálculo dos beneficiários, contendo no mínimo 10 nomes;
- c) Resultado das averiguações municipais, conforme calendário anual do programa;
- d) Comprovação da publicação das folhas de pagamento.

e) Situação da prestação de contas do BE2, contendo NIS do beneficiário e status da prestação de contas.

§ 1º O prazo de entrega do demonstrativo será de 60 dias após o fechamento do quadrimestre.

§ 2º O demonstrativo deverá ser entregue ao CMAS-NL uma semana antes das reuniões agendadas da Comissão, garantindo sua avaliação antecipada pela Secretaria Executiva, que subsidiará os debates dos conselheiros.

§ 3º A Semds disponibilizará um servidor para apresentação dos dados do Demonstrativo à Comissão.

§ 4º As informações que não puderem ser geradas pela Semds quadrimestralmente serão integradas ao demonstrativo na medida da sua disponibilidade.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogada a Resolução CMAS-NL nº 13/2015 e Resolução CMAS-NL nº 56/2015.

Nova Lima, 28 de março de 2025.



Leticia Fernandes Godinho
Presidente do CMAS-NL